



SINDJUF-PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA

FUNDADO EM 30.09.90 - C.G.C 24.507.816/0001-74 – END. RUA HERÁCLITO
CAVALCANTE, 48 - CENTRO - JOÃO PESSOA/PB - CEP 58013-390- FONE (083)
222-6898/262-0942/FAX (083) 262-0944 E-MAIL-sind.juf@uol.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDJUF/PB

Aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de 2002, na Maison Blu´Nelle, localiza a Rua Adelaide Suassuna Barreto, nº 65, no Brisamar, João Pessoa-PB, foi realizada mais uma Assembléia Extraordinária, da Entidade, cuja a pauta foi divulgada em Edital nº 06/2002, publicado no dia 13 de dezembro de 2002, no Jornal A União, em que foi aprovada a seguinte reforma Estatutária: (Art. 81 - A contribuição social, paga mensalmente, deverá corresponder a 0,8% (zero virgula oito por cento) do vencimento base da categoria, sem prejuízo de contribuição prevista em lei).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO.

Seção I - Da Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF-PB, fundado em 30 de agosto de 1990, com sede e foro em João Pessoa e base territorial no Estado da Paraíba, com duração por prazo indeterminado, constituído pelos trabalhadores que integram as Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho no Estado da Paraíba, ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal permanente dos respectivos órgãos, regendo-se pelo presente estatuto e legislação específica.

Seção II - Das Prerrogativas

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria e representá-la perante às autoridades administrativas e judiciárias, inclusive na condição de substituto processual;
- II - Instalar Delegacias Sindicais no âmbito da base territorial, de acordo com os critérios estabelecidos neste estatuto;
- III - Eleger ou indicar sindicalizado para fins de representação perante quaisquer eventos, fóruns de decisão e poderes constituídos, inclusive junto a Justiça do Trabalho;
- IV - Impor o valor da mensalidade sindical, bem como demais contribuições prevista em lei.

Seção III - Deveres do Sindicato

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito aos direitos fundamentais do homem;
- II - Lutar pela conscientização da categoria e pelo fortalecimento da classe trabalhadora;
- III - Manter atualizado o registro de seus sindicalizados e, facultativamente, o da categoria;
- IV - Promover medidas atinentes à orientação, informação, assistência e proteção dos sindicalizados;
- V - Punir abusos cometidos por sindicalizados ou diretores na forma deste estatuto;

VI - Filiar-se a organizações sindicais ou órgãos técnicos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembléia Geral ou Congresso da Categoria;

VII - Promover em sua base de representação convenções, seminários, encontros ou congressos de âmbito regional, interestadual ou nacional;

VIII - Manter serviços de assistência judiciária gratuita aos sindicalizados, em se tratando de questões de natureza funcional, excerto deliberação havida em assembléia geral;

IX - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

CAPÍTULO I I

DOS SINDICALIZADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

SEÇÃO I - Dos Sindicalizados

Art. 4º - O SINDJUF-PB é formado pelos trabalhadores, ativos e inativos do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba, divididos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - os que assinaram a ata de fundação do Sindicato ou que se filiaram até 30 (trinta) dias da fundação;

II - Efetivos - Os demais trabalhadores sindicalizados na forma deste Estatuto.

Seção I I - Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - São direitos dos sindicalizados:

I - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;

II - Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

III - Requerer ao Colegiado Diretor a convocação de Assembléias e Congressos Extraordinários, mediante apresentação de abaixo-assinado, com 5% (cinco por cento) do quadro sindical;

IV - Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos diretores do Sindicato, quanto às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

V - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

VI - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades prevista neste Estatuto;

Art. 6º - São deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;

III - Comparecer às reuniões, encontros, assembléias e instâncias do Sindicato;

IV - Participar de processo eleitoral quando convocado a compor as mesas receptoras e apuradoras de votos, salvo justificativa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do pleito.

Seção I I I - Das Penalidades

Art. 7º - Constituem penalidades que serão aplicadas aos sindicalizados:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

1º - A aplicação das penalidades é da competência do Conselho Deliberativo;

2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida de audiência do sindicalizado, mediante prévia notificação, para que possa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar sua defesa;

3º - No processo para apuração e aplicação de penalidade, o dirigente que estiver na condição de réu não terá direito a voto;

4º - Da aplicação da penalidade o sindicalizado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso à Assembléia Geral, ficando o Conselho Deliberativo obrigado a

encaminhá-lo ao Colegiado Diretor para que este inclua a sua apreciação na pauta da primeira que for realizada.

Art. 8º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o sindicalizado, por infrações não sujeitas à suspensão ou exclusão.

Art. 9º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o sindicalizado que:

I - Infringir dever previsto neste Estatuto;

II - Comportar-se de forma imprópria, em eventos nos quais o sindicato seja organizador ou participante, desde que assim considerado por Comissão de ética, designada para este fim;

III - Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento dos órgãos diretivos;

IV - Ceder sua carteira de identidade sindical a outrem para que aufera benefícios pelo Sindicato;

V - Deixar de pagar a mensalidade sindical por três meses consecutivos sem motivos justificados;

Art. 10 - É passível de exclusão do quadro social o sindicalizado que:

I - For reincidente em falta punida com suspensão;

II - Praticar atos atentatórios ou de sabotagem a atividade sindical ou ao patrimônio da entidade;

III - Tiver declarada pelo órgão competente a perda do mandato sindical.

Art. 11 - O sindicalizado que for excluído, poderá ser readmitido a critério do Conselho Deliberativo, transcorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

Art. 12 - De todas as decisões de aplicações de penalidade tipificadas neste Estatuto cabem recurso à Assembléia Geral seguinte a sua aplicação, em todos os casos, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 13 - São órgãos do Sindicato:

I - Congresso Estadual;

II - Assembléia Geral;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Colegiado Diretor;

V - Conselho Fiscal;

VI - Delegacias Sindicais.

SEÇÃO I - Do Congresso da Categoria

Art. 14 - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato.

Dele participam os Delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria, nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

Art. 15 - O Regimento do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado quando da sua abertura.

Art. 16 - O Congresso da categoria reúne-se, ordinariamente, a cada dois anos no primeiro trimestre dos anos pares, ou extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso o colegiado diretor não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (por cento) dos sindicalizados.

Art. 17 - O Congresso terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, a situação política, econômica e social do país e traçar plano de reivindicações e lutas do SINDJUF-PB.

SEÇÃO II - Das Assembleias Gerais

Art. 18 - A assembleia geral é soberana em suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria, podendo ser ordinária, extraordinária e eleitoral.

1º - Na assembleia serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do respectivo edital de convocação.

2º - Salvo o previsto no Art. 48, a publicação dos editais de convocação, deverá anteceder no mínimo 8 (oito) dias da assembleia geral.

Art. 19 - Compete á Assembleia Geral:

I - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade;

II - Apreciar e votar em grau de recurso os atos e decisões tomados pelo conselho deliberativo, colegiado diretor, e conselho fiscal;

III - Eleger os delegados da entidade para os congressos inter-sindicais e profissionais que a categoria decida participar, salvo se os critérios para eleição de delegados forem estabelecidos pela entidade convocante;

IV - Eleger os membros do conselho deliberativo, colegiado diretor, conselho fiscal e delegacias sindicais;

V - Deliberar, anualmente, sobre a prestação de contas do colegiado diretor mediante parecer do conselho fiscal;

VI - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto, mediante proposta subscrita por 1/3 e aprovada por 2/3 dos presentes em assembleia com quorum mínimo de 15% (quinze por cento) dos sindicalizados.

Art. 20 - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 19, VI, do presente estatuto.

Art. 21 - A assembleia geral reúne-se ordinariamente:

I - De três anos para a eleição do Colegiado Diretor, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais;

II - Anualmente para deliberar sobre a prestação de contas do Colegiado Diretor.

Art. 22 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

I - Por convocação do Colegiado Diretor;

II - Mediante requerimento do Conselho Fiscal;

III - A requerimento de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados quites com a tesouraria.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" deste artigo, o Colegiado Diretor terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento da solicitação para providenciar a convocação.

Art. 23 - A abertura da Assembleia será feita:

I - Em primeira convocação com metade dos Sindicalizados;

II - Em segunda convocação, após intervalo de trinta minutos, com 5% (cinco por cento) dos sindicalizados.

Art. 24 - A votação para eleição dos membros do Colegiado Diretor e Conselho Fiscal, será direta e secreta.

Art. 25 - É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO III - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros do Colegiado Diretor e pelos representantes das delegacias sindicais.

Art. 27 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Cumprir o presente Estatuto e aplicar as penalidades nele contidas;

II - Determinar as despesas extraordinárias;

III - Criar delegacias Sindicais;

IV - Elaborar o Plano Anual de trabalho para o Sindicato.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e

extraordinariamente quando convocado pelo Colegiado Diretor ou maioria absoluta dos Delegados Sindicais, ou ainda 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será instalado com maioria absoluta de seus membros.

§1º - O Conselho Deliberativo em cada reunião elegerá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões, sendo suas decisões lavradas em ata.

§2º - Em caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo, sua substituição será feita em conformidade com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO I V - Colegiado Diretor

Art. 30 - O Colegiado Diretor será composto por 09 (nove) membros titulares e 07 (sete) suplentes.

Parágrafo único - O mandato eletivo do Colegiado Diretor será de 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros uma única vez para o mesmo cargo e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 31 - São os seguintes cargos que compõem o Colegiado Diretor:

- I - Diretor de Administração;
- II - Diretor de Finanças e Patrimônio;
- III - Diretor de Organização e Informática;
- IV - Diretor de Imprensa e Comunicação;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor Sócio-Cultural e Esportivo;
- VII - Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindical;
- VIII - Diretor de Cidadania e Direitos Humanos;
- IX - Diretor de Convênios.

Art. 32 - Compete ao Colegiado Diretor:

- I - Cumprir as deliberações do Congresso da categoria, da Assembléia geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias deliberações;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Administrar os bens matérias do Sindicato;
- IV - Apresentar balancete mensal, e anualmente a prestação de contas em Assembléia Geral;
- V - Determinar a contratação e demissão de funcionários e profissionais liberais;
- VI - Definir política de repasses de verbas para as Delegacias Sindicais.

Art. 33 - O Colegiado Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, convocado pelo Diretor Administrativo e extraordinariamente a qualquer tempo, convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado Diretor serão coordenadas por um dos diretores eleitos no início de cada reunião.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Representar o sindicato extrajudicialmente, ou judicialmente na ausência ou impedimento do Diretor Jurídico, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- II - Ordenar as despesas e assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros títulos;
- III - Administrar, de acordo com a política definida pelo Colegiado Diretor, a receita corrente do SINDJUF-PB;
- IV - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos;
- V - Alienar após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VI - Administrar o quadro de pessoal, demitir e admitir funcionários da entidade, após decisão do Colegiado Diretor.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- I - Movimentar o numerário do SINDJUF-PB, em conjunto com o Diretor de Administração, praticando todos os atos necessários a esse fim, inclusive assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Sindicato;
- II - Apresentar mensalmente ao Colegiado Diretor extrato da receita e despesa do Sindicato que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

- III - Manter a contabilidade em dia observando as exigências legais;
- IV - Movimentar o numerário da conta-corrente do Departamento de Convênios em conjunto com o Diretor de Convênios;
- V - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como a sua ampliação;
- VI - Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Organização e Informática:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;
- II - Organizar o quadro de sócios do Sindicato e elaborar conjuntamente com o Colegiado as campanhas de filiação;
- III - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato e encarregar-se do expediente;
- IV - Secretariar as reuniões do Colegiado Diretor e Assembléias;
- V - Implementar o Departamento de Informática da entidade.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

- I - Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- II - Manter o Jornal e os Boletins do Sindicato, divulgando regularmente as notícias de interesses da categoria e de interesse geral;
- III - Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;
- IV - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa.

Art. 38 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento jurídico da entidade;
- II - Acompanhar os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- III - Representar judicialmente o Sindicato, em conjunto com seus advogados, e se fazer presente em eventos de natureza jurídica a que a entidade tenha sido convidada a participar.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Formação Sindical e Assuntos Inter-sindicais:

- I - Promover a política de Formação Sindical;
- II - Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, Palestras e encontros de interesses dos trabalhadores da base;
- III - Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- IV - Incrementar as relações com outras entidades sindicais;
- V - Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- VI - Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

Art. 40 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural e Esportivo:

- I - Implementar o Departamento Sócio-Cultural e Esportivo;
- II - Promover e organizar em conjunto com o Colegiado Diretor, atividades sócio-culturais e esportivas, visando a integração da categoria.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:

- I - Organizar o Departamento de Cidadania e Direitos Humanos;
- II - Estabelecer, manter e ampliar as relações do sindicato com entidades nacionais e estrangeiras vinculadas a questão da cidadania e dos direitos humanos;
- III - Organizar e participar de eventos relativos a sua área de atuação;
- IV - Providenciar aquisição de publicações, bem como organizar arquivo jornalístico relativos a sua área.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Convênios:

- I - Implementar o Departamento de Convênios;
- II - Celebrar convênios, acordos e atos visando á prestação de serviços aos sindicalizados, ouvindo o Colegiado Diretor;
- III - Movimentar a conta-corrente do Departamento de Convênios em conjunto com o Diretor de Finanças;
- IV - Elaborar relatório trimestral das atividades e situação do departamento de Convênios ;

V - Juntamente com o Diretor de Finanças, providenciar os balancetes mensais e o balanço anual da conta-corrente e convênios.

SEÇÃO V - Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal será integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, através de chapas inscritas previamente, por ocasião da realização das eleições gerais para escolha do Colegiado Diretor.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato do Colegiado Diretor, permitida a reeleição dos seus membros uma única vez;

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares, quando de sua primeira reunião.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se mensalmente para apreciação e oferecimento de parecer sobre os balancetes mensais e demais aspectos contábeis do Sindicato;

II - Apreciar as prestações de contas, mensal e anual mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 10 (dez) dias a contar do seu recebimento;

III - Realizar, por iniciativa própria ou de 1/3 (um terço) do Colegiado Diretor, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira ou patrimonial;

IV - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pelo Colegiado Diretor;

V - Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pelo Colegiado Diretor, que será posteriormente submetido a Assembléia Geral;

VI - Requerer a convocação de assembléia ao Colegiado Diretor, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;

VII - Proceder a tomada de contas, prevista neste estatuto, do Colegiado Diretor quando não apresentada dentro de 60 (sessenta) dias;

VIII - Fiscalizar as contas do Departamento de Convênios.

Art. 45 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, e na falta de suplentes legais para assumir o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Colegiado Diretor convocará assembléia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes;

SEÇÃO VI - Das Delegacias Sindicais

Art. 46 - O Sindicato, visando a descentralização e a democratização de suas atividades, instituirá Delegacias Sindicais nos municípios que integram sua base territorial tendo em vista a concentração de sindicalizados;

§1º - Ficam criadas as Delegacias Sindicais de Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa, Areia, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Picuí e Taperoá.

§2º - O número de Delegados que compõem as Delegacias Sindicais e seus respectivos suplentes será fixado na seguinte proporção:

a) A partir de 03 até 40 sindicalizados = um delegado;

b) De 41 a 100 sindicalizados = 02 delegados;

c) De 101 a 200 sindicalizados = 03 delegados;

d) De 201 a 300 sindicalizados = 04 delegados;

e) De 301 a 400 sindicalizados = 05 delegados;

f) Acima de 400 sindicalizados = 06 delegados;

§3º - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto, através das chapas inscritas, por ocasião da realização das eleições gerais para escolha do Colegiado Diretor, ou posteriormente, na hipótese do não atendimento dos requisitos para instalação da respectiva delegacia;

§4º - Os Delegados Sindicais serão eleitos pela base eleitoral da respectiva delegacia;

§5º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, bem como, ocorra o seu afastamento definitivo da base que o elegeu, assumirá o suplente;

§6º - O mandato dos Delegados Sindicais será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato do Colegiado Diretor;

§7º Na hipótese de vacância do cargo de Delegado sindical, cabe ao Colegiado Diretor convocar eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 - Compete ao Delegado Sindical:

- I - Representar o sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante os poderes públicos, no âmbito de seu município, em conjunto com o Colegiado Diretor;
- II - Participar do Conselho Deliberativo;
- III - Assumir a organização da categoria no âmbito de seu município;
- IV - Responsabilizar-se pela implantação do plano de trabalho em âmbito de atuação, após aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I V

DO PROCESSO ELETIVO

SEÇÃO I - Eleição e Convocação

Art. 48 - As eleições para o Colegiado Diretor, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais serão realizadas em um único dia dentro do período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 49 - Em matéria eleitoral, na ocorrência de casos não previstos neste estatuto, caberá ao Colegiado Diretor, em caráter excepcional e somente para aquela eleição, editar normas aplicáveis ao processo.

Art. 50 - As eleições serão convocadas pelo Colegiado Diretor, por edital, com antecedência máxima de 120 e mínima de 90 dias, em relação ao dia das eleições.

§1º - Do edital de convocação constará:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;

§2º - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no Diário Oficial, no Boletim do SINDJUF-PB e afixado na sede e Delegacia Sindicais, dele constando:

- a) O nome da entidade;
- b) O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da secretaria;
- c) Data, horário e local da votação;
- d) Referência aos locais onde se encontra fixado o edital e ao jornal de sua publicação.

Art. 51 - O prazo para registro de chapas é de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do aviso resumido do edital de convocação.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição e chapa deverão ser instruídos com documentação da qualificação dos candidatos e tempo de sindicalização.

Art. 52 - O registro de Chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a secretaria notificará ao interessado para promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impedimento do registro de chapa;

2º - Será cancelado o registro de chapa na ocorrência de renúncia de candidato que tornar insuficiente para preencher 2/3 (dois terços) dos cargos de titulares e suplentes.

Art. 53 - Encerrado o prazo para o registro, o Diretor Administrativo providenciará:

- I - A imediata lavratura da sua ata, que será assinada pelo Diretor Administrativo, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se estando presente, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a sua numeração crescente pela ordem de entrada;
- II - Em 05 (cinco) dias far-se-á a composição datilográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas;
- III - Dentro de 08 (oito) dias, a publicação da cédula única no boletim informativo contendo as chapas

registradas e abrindo o prazo de 03 (Três) dias para impugnação de candidatos;

§1º - A impugnação só pode ser formulada por candidato, mediante representação escrita dirigida ao Diretor Administrativo e entregue a secretaria com contra recibo;

§2º - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação, o candidato terá 03 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretaria do Sindicato, com contra recibo;

§3º - Instruído o processo de impugnação, em 24 (vinte e quatro) horas, com ou sem defesa, o Diretor Administrativo fará seu encaminhamento ao Colegiado Diretor para apreciação, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando o interessado da decisão;

§4º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes;

§5º - A cédula única deverá ser colecionada de maneira a que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la;

§6º - Ao lado de cada cédula haverá um retângulo em branco, onde o eleitor indicará a chapa de sua escolha;

§7º - Em cada seção eleitoral será afixada, em local visível ao público, relação dos componentes das chapas concorrentes.

SEÇÃO II - Do Eleitor

Art. 54 - É eleitor o sindicalizado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

I - Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;

II - Tiver 04 (quatro) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro sindical, contados do dia das eleições.

Art. 55 - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

SEÇÃO III - Da Inelegibilidade

Art. 56 - Será inelegível para a eleição subsequente o sindicalizado:

I - Que não tiver aprovadas as suas contas quando do desempenho do cargo diretivo Sindical;

II - Que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical, desde que devidamente comprovado em sentença judicial de 1º grau;

III - Que não tiver 12 (doze) meses ou mais de inscrição no quadro social;

IV - Que tenha sido destituído do cargo diretivo sindical.

SEÇÃO IV - Da Garantia do Voto Secreto

Art. 57 - O sigilo do voto será assegurado com:

I - A cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - A cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para ato de votar;

III - Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;

IV - O emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V - Da Campanha Eleitoral

Art. 58 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes dos seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo único - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizará as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral extensiva, com o uso de alto falante, megafone ou aparelho de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir a andamento normal do pleito e da apuração.

SEÇÃO V I - Da Mesa Coletora

Art. 59 - Cada mesa coletora, constituída até 05 (cinco) dias antes das eleições, terá um presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente e funcionará na sede do Sindicato e nos locais de trabalho, quando autorizada, permitindo-se mesa coletora itinerante.

§1º - Só serão instaladas mesas coletoras em locais onde houver no mínimo 10 eleitores, nas demais localidades a coleta dos votos dar-se-á através de mesa itinerante;

§2º - A composição de cada mesa coletora será indicada pelas chapas concorrentes mediante igual proporção no prazo até 10 (dez) dias após o registro definitivo da chapa, sendo seu presidente escolhido mediante sorteio entre os indicados. Havendo sobra compete ao Diretor Administrativo indicar a complementação da mesa coletora;

§3º - Em não sendo apresentados pelas chapas, no prazo, os nomes para composição das mesas coletoras caberá ao Diretor Administrativo a supressão da omissão em até 10 (dez) dias anteriores ao pleito;

§4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora;

§5º - Não poderão ser indicados membros das mesas coletoras candidatos e seus conjugues ou parentes mesmo por afinidade até o terceiro grau;

§6º - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação;

§7º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§8º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente;

§9º - O presidente da mesa coletora deverá nomear “no local”, qualquer sindicalizado para servir de mesário na falta de número para sua composição e funcionamento regular.

Art. 60 - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 61 - nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 62 - Os trabalhos nas mesas coletoras instaladas na sede do Sindicato terão duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

SEÇÃO V I I - Da Votação

Art. 63 - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Diretor Administrativo do SINDJUF-PB atender as solicitações das mesmas para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo único - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 64 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votante receberá a cédula única, rubricada pelo presidente, mesários e, na cabine indevassável assinalará seu voto na cédula, dobrará esta depositando-a na urna.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para o exame de sua validade.

Art. 65 - O eleitor que tiver o seu voto impugnado ou que não conste seu nome na folha de votantes, votará em separado.

Parágrafo único - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Ao eleitor, após retornar da cabine será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula na sobrecarta;

II - No verso da sobrecarta, um dos mesários anotarás as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 66 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira de sindicalizado do Sindicato;

II - Carteira de identidade;

III - Ficha, livro de registro ou qualquer outro documento fornecido pelo Sindicato ou pelo órgão ao qual o servidor está vinculado.

Art. 67 - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para continuidade da coleta de votos.

Parágrafo único - A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 68 - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipóteses em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos de votação a urna será fechada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo presidente, mesário e fiscais presentes, lavrando-se a respectiva ata, assinada pelo presidente, mesário e fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive em separado e números de eleitores.

SEÇÃO VIII - Da Apuração

Art. 69 - Caberá a mesa coletora, logo após o término da votação, proceder a apuração dos votos.

Art. 70 - Os votos da mesa coletora itinerante serão apurados na sede do Sindicato.

Art. 71 - De posse do material eleitoral, o presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único - Os votos em separado, desde que decidida pela mesa apuradora, sua apuração será computada.

Art. 72 - O presidente da mesa apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com assinaturas nas folhas de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração;

§2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á apuração descontando-se da chapa mais votadas o número de votos equivalentes as cédulas em excesso desde que este número seja inferior a diferença de votos entre as duas mais votadas;

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§4º - Os votos em separados serão examinados, uma a uma, decidindo a mesa apuradora pela sua validade ou rejeição;

§5º - Será nula a cédula que contém sinal, rasura, ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa;

§6º - Ao candidato ou por intermédio de fiscal ou advogado é assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora protesto fundamentado, referente a apuração que será decidido de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ocorrência.

Art. 73 - Concluída a apuração será proclamado o resultado, respeitando-se a proporcionalidade ao número de votos obtidos pelas chapas no respectivo processo eleitoral e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando-se todos os fatos ocorridos na seção de apuração.

Parágrafo único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora e também pelos fiscais, se presentes.

SEÇÃO IX - Da Proclamação dos Resultados

Art. 74 - O Colegiado Diretor e o Conselho Fiscal serão constituído proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa nas eleições, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

- I - Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos Votos;
- II - Quando houver mais de duas chapas, só participará dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos;
- III - Para efeito da proporcionalidade, não serão computados os votos nulos e brancos;
- IV - Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que:
- A parte inteira estará garantida as chapas mais votadas;
 - Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior na ordem decrescente e quando houver cargos para serem preenchidos;
 - Uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) não poderá ficar com menos da metade dos cargos;
 - Quando a diferença do número de cargos relativos as duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa;
 - Esse critério será aplicado também para distribuição dos cargos suplentes;
- V - A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito no Colegiado Diretor e no Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis e assim sucessivamente;
- Vi - As chapas poderão preencher os cargos conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa independente da ordem de inscrição.

SEÇÃO X - Das Nulidades

Art. 75 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 10 (dez) dias e, se esgotado o mandato do Colegiado Diretor, este será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido, salvo outra deliberação da assembléia geral;

§2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 76 - O membro do conselho deliberativo, Colegiado Diretor e o Conselho Fiscal perderá o mandato quando:

- Praticar graves violações ao presente estatuto;
- Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- Faltar as três reuniões consecutivas do órgão de que participa ou cinco alternadas, sem justa causa, a qual deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da reunião em que se deu a ausência;
- Faltar a três Assembléias Gerais ou cinco alternadas, sem justa causa, a qual deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assembléia em que se deu a ausência;
- Abandonar o cargo de Diretor sem justificativa por mais de 20 (vinte) dias.

Art. 77 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso a Assembléia Geral aplicando-se as normas concernentes a aplicação de penalidades previstas nesse Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 78 - Poderão ser constituídas Comissões de Ética para investigar atos da administração e dos sindicalizados, para a apuração de fatos determinados e por prazo não superior a 30 (trinta) dias,

sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas a Assembléia Geral ou órgão competente, para que se promova as medidas cabíveis.

Art. 79 - As Comissões de Ética serão criadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Colegiado Diretor, mediante requerimento de maioria absoluta de seus membros ou 10% (dez por cento) dos sindicalizados.

CAPÍTULO V II

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 80 - O patrimônio do SINDJUF-PB será constituído por contribuições dos filiados ou de terceiros, bem como de subvenção ou outras formas de cooperação com órgãos públicos, autarquias, ou particulares.

Art. 81 - A contribuição social, paga mensalmente, deverá corresponder a 0,8% (zero virgula oito por cento) do vencimento base da categoria, sem prejuízo de contribuição prevista em lei.

Art. 82 - A alienação ou oneração de bens do Sindicato, dependem de prévia autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 83 - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a mesma, dará o destino que julgar conveniente dando preferência a reversão em favor de entidade congênere, devidamente legalizada e na forma que a Assembléia determinar.

Art. 84 - O SINDJUF-PB não distribui lucros, subsídios, dividendos ou bonificações a qualquer título.

CAPÍTULO V I I I

DA VACÂNCIA

Art. 85 - Em caso de Vacância, mediante decisão do Colegiado Diretor, far-se-á o remanejamento de cargos, seguido da convocação dos suplentes, excetuando-se o previsto no art. 36, I.

Art. 86 - Havendo renúncia coletiva do Colegiado Diretor, caberá ao Conselho Fiscal a convocação imediata de eleições.

CAPÍTULO I X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - O SINDJUF-PB tem personalidade distinta da dos sindicalizados que não respondem por obrigações por ele assumidas.

Art. 88 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através dos Delegados Sindicais.

Art. 89 - A modificação deste Estatuto em Congresso ou Assembléia Geral poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

I - Pelo Conselho Deliberativo;

II - Pelo Colegiado Diretor;

III - Pelo Conselho Fiscal, em assunto atinente à sua área;

IV - 15% (quinze por cento) dos sindicalizados.

Art. 90 - Não será realizada qualquer despesa em nome do SINDJUF-PB superior a 150 (cento e cinquenta) dólares sem prévia aprovação do Colegiado Diretor, ainda que para aquisição de bens móveis ou imóveis.

Art. 91 - A instalação do Conselho Deliberativo e Colegiado Diretor dependerá de um quorum de maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples

respeitadas o quorum de instalação e os casos de quorum qualificado previsto neste Estatuto.
Art. 92 - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá na sua base territorial Delegacias Sindicais.

Art. 93 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral, sendo publicado no Diário Oficial do Estado e devidamente registrado em cartório competente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94 - O mandato dos dirigentes sindicais que sucederem a atual Diretoria terminará em 31 de dezembro de 1996.

Art. 95 - Não se aplicam aos servidores admitidos nos quadros do Judiciário Federal nos 360 (trezentos e sessenta) dias antecedentes ao pleito de agosto/93, o disposto nos Arts. 54, II e 56, III, deste Estatuto.

Art. 96 - No próximo pleito eleitoral, para sucessão da atual diretoria, aplicar-se-ão os prazos eleitorais mínimos previstos no capítulo IV, seção I e VI, reduzidos a metade e, em se tratando de número ímpar, far-se-á a aproximação a maior.

Art. 97 - O mandato da a atual diretoria fica prorrogado pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da proclamação dos resultados das próximas eleições.

Art. 98 - Na adaptação do Estatuto anterior para o vigente, far-se-á a seguinte adequação de cargos:

I - O presidente assume cumulativamente a diretoria administrativa e a diretoria jurídica;

II - O vice-presidente assume cumulativamente a diretoria de organização e informática e a diretoria de imprensa e comunicação;

III - O secretário geral responde pela diretoria de convênios;

IV - O tesoureiro geral responde pela diretoria de finanças e patrimônio;

V - O primeiro secretário responde pela diretoria de formação sindical e assuntos intersindicais;

VI - O diretor social responde cumulativamente pelo departamento sócio-cultural e esportivo e pelo departamento de cidadania e dos direitos humanos;

Parágrafo único - Os demais cargos de suplências do Colegiado Diretor são declarados vagos, para preenchimento nas próximas eleições.